



PROJETO DE LEI

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a isentar os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH abaixo de 0,700 da contrapartida em convênios de profundo interesse social e/ou caráter estimulante ao desenvolvimento humano firmados com o Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH abaixo de 0,700 da contrapartida nos convênios de profundo interesse social e/ou caráter estimulante ao desenvolvimento humano firmados com o Governo do Estado de Santa Catarina e demais órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A premissa de um administrador público deve ser voltada para proteger os interesses dos menos favorecidos, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento para que despertem suas vocações e as desenvolvam, retornando à coletividade parte dos frutos conquistados com seus próprios esforços, a fim de tornar a sociedade mais justa e fraterna.

Esse princípio deve nortear as administrações públicas, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil.

Tal visão deve também ser estendida às pessoas jurídicas de direito público menos proporcionadas, cujos variados orçamentos nem sempre permitem os investimentos necessários para estimular o desenvolvimento humano nas regiões mais carentes. Neste sentido, o que dizer dos nossos Municípios, cujos Índices de Desenvolvimento Humano são baixíssimos e seus orçamentos contam com poucos recursos para investimentos?

Em Santa Catarina, alguns municípios enfrentam dificuldades semelhantes, o que torna fundamental a atuação do Governo Estadual para promover o desenvolvimento humano nas regiões mais carentes.

Devem eles ser, sem sombra de dúvida, abraçados e auxiliados pelo Governo de Santa Catarina, dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e não-lesividade, utilizando-se do mecanismo dos convênios, já amplamente celebrados no âmbito do estado.

Ocorre que, frequentemente, os Municípios mais pobres não têm condições de sequer celebrar um convênio, tendo em vista a obrigatoriedade de contrapartida que tais pactos exigem.

O presente projeto tem por propósito fazer do Governo do Estado um agente efetivo em prol do desenvolvimento dos municípios catarinenses, buscando estimular a elevação do IDH nos mesmos.

Cabe salientar que o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) engloba três aspectos: educação, renda e longevidade. O aludido índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Países com IDH até 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo; os países entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano; países com IDH maior que 0,800 têm desenvolvimento considerado alto.

No sentido de estimular o crescimento do IDH de nosso estado, porém sem causar ônus desproporcional, balizamos o índice na direção do desenvolvimento considerado médio.

A isenção de contrapartida permitirá que os municípios beneficiados direcionem seus recursos limitados para áreas essenciais como educação, saúde e infraestrutura, promovendo um crescimento sustentável e equilibrado.

Portanto, propomos o presente projeto e solicitamos apoio aos nobres pares, a fim de estender a tutela do estado aos municípios mais pobres, para que estes, mediante os convênios à disposição junto ao Governo de Santa Catarina, propiciem a seus habitantes melhores condições de vida.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 19/02/2025, às 13:14.
